

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520251110000128



Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data
17/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru/CE enfrenta um desafio significativo relacionado à elaboração eficiente do Plano de Contratações Anual (PCA). Atualmente, a Administração está lidando com uma insuficiência de recursos especializados no setor de Planejamento, Compras e Contratações, uma situação agravada pela evolução constante das exigências legais e normativas aplicáveis às contratações públicas. Essa circunstância resulta em um processo de planejamento fragmentado e menos eficaz, impactando diretamente a capacidade da Câmara em atender de forma sistemática e otimizada suas demandas por aquisições e contratações.

A não contratação de serviços especializados em consultoria técnica para a elaboração do PCA acarretaria múltiplos impactos institucionais e operacionais. Haveria um aumento no risco de falhas, atrasos e retrabalhos nas atividades, além de um potencial não cumprimento de metas legais e normativas, prejudicando a conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Socialmente, a ineficiência na gestão dos recursos públicos comprometeria a confiança da sociedade nas operações da Câmara Municipal, reforçando a necessidade urgente de aprimoramento dos fluxos de trabalho para garantir transparência e eficiência.

Com a contratação dos serviços de uma empresa especializada, espera-se alcançar vários resultados estratégicos, como a modernização dos processos internos, a adequação às exigências legais atualizadas, e a promoção de uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Câmara, reforçando a capacidade institucional de planejar e executar, de forma clara e sistematizada, as contratações necessárias ao cumprimento eficiente de suas funções públicas. Estes resultados pretendidos são coerentes com os



princípios da eficiência, interesse público e economicidade expressos no art. 5º, e com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de serviços de consultoria técnica é imprescindível para suprir a atual insuficiência de recursos especializados, contribuindo para a solução dos problemas identificados e para o alcance dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Paracuru. Este processo reforça o compromisso da Administração com a melhoria contínua de seus processos e com a promoção da transparência e eficiência na gestão pública, em conformidade com a base legal estabelecida pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	Raquel Pereira Siqueira Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade primordial identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de Paracuru/CE implica na contratação de serviços especializados para assistência no setor de Planejamento, Compras e Contratações, especificamente na elaboração do fluxograma do Plano de Contratações Anual (PCA). A demanda decorre da necessidade de organizar e sistematizar as demandas internas de maneira eficiente, visando otimizar o planejamento e a execução das contratações. O aprimoramento dos fluxos de trabalho reduz riscos associados a retrabalhos e atrasos, contribuindo para o cumprimento das exigências legais e normativas relativas às contratações públicas. Este alinhamento é essencial para o fortalecimento da transparência e eficiência na gestão de recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar o atendimento a esta necessidade, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a exigência de consultoria técnica que possibilite um mapeamento detalhado das demandas, execução eficiente e conformidade com os requisitos normativos. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico justifica a definição específica dos requisitos, dado que a padronização não contempla as especificidades técnicas necessárias para o objeto pretendido. Justifica-se a vedação à indicação de marcas ou modelos, conforme o princípio da competitividade, exceto se houver justificativa técnica baseada em características essenciais que não sejam supridas por alternativas no mercado. Ademais, o objeto da contratação, serviços de consultoria técnica, não corresponde a bem de luxo, dispensando a necessidade de avaliação sob o art. 20 da referida Lei.

É crítica a necessidade de entrega ou execução eficiente dos serviços contratados, subentendendo-se a necessidade de suporte técnico e garantia conforme as estimativas realizadas, de modo a garantir eficácia operacional sem incorrer em custos administrativos elevados. Inclusão de critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visa otimizar o uso de recursos e minimizar



impactos ambientais, aplicável nas medidas cabíveis ao escopo deste projeto.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores para satisfazer os critérios mínimos técnicos e operacionais. A flexibilidade de requisitos será avaliada para garantir ampla competição no mercado, assegurando a adequação à necessidade da Administração. Concluímos que os requisitos definidos são fundamentados na necessidade prioritária identificada, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento eficaz da contratação de serviços descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, conforme estabelece o art. 5º e art. 11 da mesma lei.

Analisando o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", a necessidade visa a prestação de serviços especializados para o setor de Planejamento, Compras e Contratações da Câmara Municipal de Paracuru na elaboração do fluxograma do Plano de Contratações Anual (PCA). A natureza dos serviços demanda consultoria técnica, indicando a contratação de um serviço especializado que requer expertise em processos de contratação pública.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores potenciais de serviços de consultoria. As faixas de preço variaram conforme a complexidade e a abordagem metodológica proposta pelos fornecedores, com prazos de entrega entre 30 e 60 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares em outras câmaras municipais, apresentando valores alinhados às cotações obtidas e modelos de aquisição similares. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas, como o PAINEL DE PREÇOS e COMPRASNET, confirmando a compatibilidade dos valores cotados.

As inovações identificadas no mercado incluem o uso de tecnologias sustentáveis, como ferramentas de automação para mapeamento e elaboração de fluxogramas, e métodos inovadores para otimização de processos internos, conforme descrito em estudos setoriais recentes.

A análise comparativa revelou três alternativas principais: terceirização por meio de consultoria externa, desenvolvimento interno com treinamento de equipe, e a combinação de ambas, utilizando consultoria para treinamento especializado seguido por implementação interna. A terceirização apresentou-se como alternativa mais vantajosa devido à sua eficiência em termos de custo total, além da expertise técnica oferecida, alinhada aos Resultados Pretendidos da contratação.

A alternativa selecionada é justificada pela maior eficiência operacional e econômica,



disponibilidade de serviços qualificados no mercado e facilidade de manutenção do serviço contratado, com possibilidade de atualização contínua e implementação de inovações tecnológicas e metodológicas. Esta escolha também destaca-se por facilitar o alinhamento com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal e garantir o melhor custo-benefício, de acordo com o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização dos serviços de consultoria, promovendo competitividade e transparência, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Esta solução deve ser executada garantindo-se a conformidade aos princípios gerais aplicáveis à contratação pública, assegurando assim a eficácia do processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria no setor de Planejamento, Compras e Contratações da Câmara Municipal de Paracuru/CE. O objetivo principal é a elaboração de um fluxograma detalhado do Plano de Contratações Anual (PCA), que permita o mapeamento de demandas da Câmara de forma clara e sistematizada. Essa solução está diretamente vinculada à necessidade de otimizar o processo de planejamento e execução das contratações, conforme identificado na necessidade da contratação.

A proposta abrange a prestação de serviços especializados que incluem a análise das demandas normativas, o aprimoramento dos fluxos de trabalho internos, e a garantia do atendimento às exigências legais aplicáveis. Além disso, a solução prevê a promoção da transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando o alinhamento com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A viabilidade e adequação dessa solução foram confirmadas por levantamento de mercado, o que assegura que a proposta atende plenamente aos princípios de eficiência e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021. A solução representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, com base nos dados disponibilizados, sempre visando otimizar os processos internos e garantir a utilização eficiente dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO PCA.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuruce@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO PCA.	1,000	Serviço	49.536,00	49.536,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.536,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa identificar a possibilidade de ampliar a competitividade, como previsto no artigo 11. Tal parcelamento deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória do ETP de acordo com o artigo 18, §2º. Nessa demanda específica, considerou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas seria tecnicamente e economicamente eficiente, tendo em conta a solução como um todo delineada na Seção 4 e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considerou-se a viabilidade de divisão do objeto conforme previsto no §2º do artigo 40. A contratação em pauta apresenta um perfil em que a indicação prévia do processo administrativo sugere a modalidade por itens, fator que orienta esta análise. O mercado pesquisado dispõe de fornecedores especializados, capazes de atender a partes distintas do objeto da contratação, o que possibilita a ampliação da competitividade, conforme mencionado no artigo 11. Além disso, uma divisão adequada pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas demandas identificadas pelos setores envolvidos.

Ao comparar a execução parcelada com a integral, destaca-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se revelar mais vantajosa, segundo o artigo 40, §3º. Esta forma de execução pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o inciso I, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme o inciso II, ou satisfazer a padronização necessária e a exclusividade do fornecedor, conforme o inciso III. Assim, a opção pela consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sobretudo em serviços, sendo priorizada esta alternativa após uma avaliação comparativa alinhada aos princípios do artigo 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização da contratação, a execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual e manter a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, considerando-se a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência explicitados no artigo 5º.

Diante dessas considerações, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa



para a Administração seja a execução integral. Essa escolha alinha-se aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, à economicidade e à competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e está em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 40. Dessa forma, a abordagem integral é preferível, promovendo a eficiência, a eficácia e a simplicidade na gestão e fiscalização do contrato.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para a elaboração do fluxograma do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Paracuru/CE evidencia o compromisso da Administração em atender de forma célere e eficaz suas demandas específicas. Observa-se que, embora ausente do Plano de Contratação Anual (PCA), esta demanda surgiu em resposta a necessidades urgentes e não previstas, conforme justificam os objetivos estabelecidos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este alinhamento visa otimizar o orçamento dedicado às contratações públicas, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da ausência da previsão deste item no PCA, justifica-se a sua urgência por demandas imprevisíveis e emergenciais, respaldadas pelas disposições legais, como o art. 75 da Lei, que viabilizam a dispensa de licitação. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, alinhando futuras aquisições aos planos existentes, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), garantindo a continuidade e a otimização dos processos de planejamento interno da Câmara.

Esse processo, mesmo com sua inclusão temporária e posterior na revisão do PCA, reforça a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela contratação, demonstrando a contribuição significativa para um ambiente de competitividade ampliada e de resultados vantajosos. A implementação efetiva deste serviço assegura que as práticas de contratação continuem a refletir os princípios de economicidade e eficiência, promovendo a confiança pública e alinhando-se aos objetivos da gestão municipal em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almejada objetiva obter benefícios diretos, principalmente em termos de economicidade e maximização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa mapear de forma detalhada as demandas da Câmara Municipal de Paracuru/CE, promovendo um planejamento sistemático e preciso que fortalece os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os principais resultados esperados incluem uma significativa redução de custos operacionais pelo aumento da eficiência processual,



diminuição do retrabalho por meio do aprimoramento de fluxos de trabalho interno, conforme detalhado na 'Solução como um Todo'. Essa otimização permitirá que os recursos humanos sejam mais bem aproveitados através da racionalização de tarefas, enquanto os recursos materiais serão beneficiados por uma minimização do desperdício e uso adequado, refletindo menores custos unitários e possíveis ganhos de escala, fundamentos chave na pesquisa de mercado alinhados ao princípio da competitividade (art. 11).

Para serviços e entregas contínuas, a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será implementada, assegurando que os resultados sejam monitorados por indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, reforçando os ganhos estimados e contribuindo para o relatório final da contratação, quando aplicável. Os resultados esperados deverão justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e uma utilização otimizada dos recursos, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos' e alinhados com os objetivos institucionais conforme o art. 11. Se a demanda se apresentar com uma natureza exploratória, impossibilitando estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica bem fundamentada, garantindo assim um direcionamento adequado e embasado da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação analisada visa à prestação de serviços especializados para a elaboração de um fluxograma do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Considerando a natureza da demanda, a contratação direta se mostra mais **adequada** que o Sistema de Registro de Preços (SRP). A descrição da necessidade da contratação revela um escopo pontual e específico, cujos requisitos não apresentam a repetitividade ou fragmentação típica que justificaria a utilização do SRP, cujo uso é mais indicado em situações que exigem entregas fracionárias ou incertas, conforme alinhado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a contratação direta otimiza o atendimento de demandas isoladas e específicas, assegurando que os esforços administrativos e financeiros sejam direcionados plenamente para a elaboração do fluxograma, que não exige múltiplos processos de negociação de preços que o SRP poderia proporcionar. Essa abordagem garante maior segurança jurídica e otimização de recursos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei, tornando a contratação direta vantajosa do ponto de vista operacional e econômico, principalmente diante da ausência de um PCA pré-estabelecido.

Operacionalmente, a execução imediata da contratação direta se alinha à urgência e especificidade do objeto, evitando atrasos inerentes a processos de diversas adesões ao SRP, que demandaria uma gestão mais complexa e estruturada conforme os arts. 82 e 86. Juridicamente, a modalidade de dispensa de licitação, prevista no art. 75, se correlaciona com a necessidade singular da contratação, não requerendo suporte do SRP para efetivação. Em termos de planejamento, a contratação direta garante a rápida implementação dos resultados pretendidos sem depender de um ajuste nas contingências futuras que o SRP propõe, conforme o art. 18, §1º, inciso V.

Portanto, é recomendado que a estratégia de contratação direta seja implementada para esta demanda singular na Câmara Municipal de Paracuru/CE. Esta escolha é **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade, e atender ao interesse público, cumprindo integralmente os resultados pretendidos, conforme previsto nos princípios e objetivos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é estudada sob a ótica dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios, articulada pelo art. 15, conclui-se que a contratação pretendida para a prestação de serviços junto ao setor de Planejamento, Compras e Contratações, na elaboração de fluxograma do PCA da Câmara Municipal de Paracuru/CE, refere-se a um objeto cuja natureza e singularidade demandam simplificação. Por se tratar de um serviço especializado, que não demanda elevada complexidade técnica ou múltiplas especialidades, a participação consorciada é **incompatível** com as características do objeto, uma vez que poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa e operacional na gestão e fiscalização do contrato.



Além disso, a contratação de um único fornecedor apresenta potenciais benefícios em termos de simplificação do processo de habilitação, privilegiando a economicidade e eficiência previstas no art. 5º. A avaliação comparativa, fundamentada no levantamento de mercado realizado, indica que a economia gerada por uma gestão menos complexa e mais direta supera eventuais vantagens que poderiam advir de uma união de empresas em consórcio. O compromisso técnico e a responsabilidade solidária inerentes aos consórcios, previstos no art. 15, não apenas complicam a configuração contratual, mas também ampliam os riscos associados à execução do contrato, eventualmente comprometendo a qualidade do serviço a ser prestado.

Dessa forma, respeitando os dispositivos legais do art. 18, §1º, inciso I, e considerando os resultados pretendidos na otimização dos processos de planejamento e execução das contratações, bem como o aprimoramento dos fluxos de trabalho interno da Câmara Municipal, a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada**. Esta decisão visa garantir a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, alinhando-se à busca pela eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, em concordância com os interesses públicos expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para a elaboração do fluxograma do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Paracuru/CE seja adequada, eficiente e econômica. Esta análise busca identificar objetos semelhantes ou complementares que podem ser unificados ou que compartilham requisitos técnicos e logísticos, a fim de otimizar recursos, evitar sobreposição de esforços e assegurar uma execução fluida e coesa. A integração do planejamento com outras contratações da Administração visa respeitar os princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enquanto aproveita as vantagens de padronização e economia de escala previstas no art. 40.

Durante esta avaliação, foram consideradas as contratações passadas, em execução e planejadas que possam se relacionar técnica, quantitativa ou logisticamente com a necessidade de elaborar o fluxograma do PCA. Neste caso, não foram identificadas contratações anteriores que demandem integração, ajustes ou substituição direta. Também não foram evidenciadas contratações planejadas ou em andamento que requeiram compatibilização de prazos, especificações ou dependam de infraestrutura ou serviços adicionais para o cumprimento exitoso do objeto atual. Contudo, considerando a natureza do serviço consultivo envolvido, é relevante verificar continuamente se ajustes são necessários, visando possíveis sinergias futuras.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta originalmente, dado que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem significativamente a solução atual. Recomenda-se, no entanto, manter um monitoramento contínuo das necessidades da Câmara Municipal de Paracuru/CE para identificar possíveis oportunidades de integração ou economia em futuras contratações, contribuindo assim para um planejamento público cada vez mais eficiente e alinhado aos preceitos legais.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços no setor de planejamento, compras e contratações na elaboração do fluxograma do PCA, foca na sustentabilidade e eficiência conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dentro desse escopo, a geração de resíduos e o consumo de energia são aspectos-chave ao longo do ciclo de vida do serviço. As soluções sustentáveis avaliadas devem integrar medidas de eficiência energética, como a certificação Procel A para equipamentos utilizados no processo e o uso de insumos biodegradáveis, assegurando menor emissão de gases e otimização no uso de recursos materiais.

Com base na pesquisa de mercado e na demonstração da vantajosidade, identificam-se práticas como a implementação de logística reversa para materiais de escritório e tecnológicas, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas medidas não somente promovem a reciclagem e o correto gerenciamento de resíduos, mas também alinham-se ao planejamento sustentável estabelecido no art. 12. O equilíbrio econômico, social e ambiental é favorecido através da escolha de soluções que respeitam a capacidade administrativa de implementação, sem onerar indevidamente ou criar barreiras à competição.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais, destacando-se pela sua pertinência em minimizar o desperdício de recursos e maximizar a utilidade dos mesmos, contribuindo, consequentemente, aos resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Paracuru. A ausência de impactos significativos, quando devidamente justificada, reforça a viabilidade técnica do projeto, sempre visando promover a sustentabilidade e a eficiência conforme delineado no art. 5º, garantindo que a contratação atenda de maneira efetiva às demandas da administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para prestação de serviços junto ao setor de Planejamento, Compras e Contratações na elaboração do fluxograma do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Paracuru/CE é viável e estrategicamente vantajosa. Fundamentos de eficiência e interesse público são observados em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as atividades de planejamento sejam executadas com clareza e economicidade.

A pesquisa de mercado realizada indicou a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender à demanda, com custos compatíveis com o valor de referência estimado, assegurando assim a ressonância do processo licitatório, conforme



os objetivos estabelecidos no art. 11. A solução proposta contempla as necessidades operacionais da Câmara Municipal, sendo ajustada às exigências legais aplicáveis, promovendo transparência e eficiência na gestão de recursos, o que fortalece a conformidade e confiança pública nas operações administrativas.

O contexto operacional e as estimativas de quantidades a serem contratadas foram fundamentadas de acordo com as demandas especificadas, garantindo que o objeto da contratação atenda às diretrizes estratégicas previstas no art. 40, integrando-se ao planejamento da entidade. A economicidade e a vantajosidade são reafirmadas por meio da legalidade e da capacidade técnica da solução, onde as atividades são claramente delineadas e customizadas para responder às peculiaridades das contratações públicas no ambiente municipal.

Diante da avaliação, recomenda-se a realização da contratação como instrumento indispensável para suportar as operações de planejamento e controle de aquisições da Câmara Municipal de Paracuru/CE, devendo a decisão ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Esta análise final, essencial ao planejamento de contratações, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Não havendo impedimentos operacionais ou de mercado, que possam desaconselhar a execução da contratação, esta encontra-se plenamente apta a atender à necessidade pública identificada.

Paracuru / CE, 17 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Raquel Pereira Siqueira Santos
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Kelly de Sousa Barroso
MEMBRO

